



3º TERMO ADITIVO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CIRURGIAS DE CATARATAS, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

PREÂMBULO

O Presidente do **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis, Estado de São Paulo, e Prefeito do Município de Cruzália/SP, o Senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, possuidor do CPF nº 121.059.018-24 e do RG nº 24.136.138-2, tendo em vista a expiração próxima da vigência do processo de Chamamento para Credenciamento Público em referência e a necessidade de sua prorrogação, e

a) Considerando que referido procedimento tem por objeto a seleção (credenciamento) e contratação de empresa(s), pessoa(s) jurídica(s), para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

b) Considerando que o Edital respectivo, relativo ao Processo de Chamamento Público nº 001/2023 definiu em sua Cláusula III, vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação na imprensa oficial, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) Considerando o atendimento ao disposto no subitem 9.2.1 do Acórdão 507/2023 do TCU que define:

9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

d) Considerando que, em decorrência do processamento referido, ao longo do período de vigência ali definido várias empresas se credenciaram e continuam a prestar serviços, com resultados satisfatórios na execução dos serviços contratados;

e) Considerando que outras novas empresas poderão se habilitar (credenciar) à prestação dos serviços;

f) Considerando que a continuidade deste processo mantém a vantajosidade das contratações, haja vista que os preços são assentados em tabela oficial do Governo Federal (SUS NACIONAL);

g) Considerando, por fim, que os preços a serem contratados têm por base os valores da Tabela SUS - Sistema Único de Saúde (NACIONAL), com a finalidade de complementar / suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios,

DECIDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de **30 (trinta) de agosto de 2026**, a vigência do Processo de Contratação em referência, que objetiva o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.



1.2. Com a prorrogação ora formalizada, referido Credenciamento vigorará até **30 (trinta) de agosto de 2027**, mantida a possibilidade do mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.3. O Credenciamento abrange os Municípios de ASSIS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, FLORÍNEA, LUTÉCIA, MARACÁI, NARANDIBA, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, QUATÁ, QUINTANA e TARUMÃ, entes consorciados ao CIVAP.

1.4. Outros municípios, já consorciados ao CIVAP e que não aderiram às primeiras chamadas, assim como municípios que venham a se consorciar ao CIVAP, e demonstrarem interesse, poderão participar do certame em referência, devendo, nesse caso, o edital ser ajustado à nova realidade, à cada ocorrência, mediante Termo(s) Aditivo(s).

1.4.1. Deverá, nesse caso, ser observado o interregno mínimo de 60 (sessenta) dias entre as adesões, contados da publicação do presente Termo bem como sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A remuneração a que fará jus à contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo II - Termo de Referência (TABELA SUS NACIONAL).

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação se fundamenta na Cláusula Terceira do edital de origem.

3.2. Do resultado de credenciamento irá resultar na formalização contratual, pelos municípios, com a inexigência de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 25/2023.

Assis, 23 de julho de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
Presidente do CIVAP